



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
489
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 417/64

OBJETO - *Salário*

AUDIÊNCIAS
23/9/64 às 13.30h

e/ categoria

RECTE. - *Joaquim Pedro Felix*

RECDO. - *Lojas Consórcio*

Cr\$ *6000,00*

AUTUAÇÃO

Aos *11* dias do mês de *Agosto*
do ano de *1964* na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de *Goiania* ~~Bela~~ Horizonte, autuo a
reclamação e documentos

que segue *m*
José U. de M. Felício
Chefe da Secretaria

162
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de agosto de 19 61
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Joaquim Pedro Felix
RECLAMANTE

Comerciário, casado, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE

Av. Marechal Rondon nº 1.137 - Fama associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra Lojas Consórcio
RECLAMADO

Loja de Tecidos, domiciliado na Av. Anhanguera nº 83
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

N. R. S. T. A;
RUA E NÚMERO

Que trabalha na reclamada e no dia 10 recebeu a carta anexa,
comunicando-lhe sua suspensão por três dias por não comparecer ao
serviço no sábado, dia 8;

Que, entretanto, compareceu e trabalhou no referido dia 8
até às 14 horas sem interrupção, saindo depois das 14 horas para o
almoço;

que não voltou mais naquele dia ao trabalho, mas soube que o
estabelecimento foi fechado às 15 horas.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento torne sem efeito a suspensão e que a reclamada seja condenada a pagar-lhe os três dias no valor de R\$ 6.000,00 .

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME _____ ENDERÉÇO _____

NOME _____ ENDERÉÇO _____

NOME _____ ENDERÉÇO _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. de A. de A. de A.
CHEFE DA SECRETARIA

Joaquim Pedro Felix
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

163
1964

Goiânia, 10 de Agosto de 1964.

Ilmo. Snr.
Joaquim Pedro Felix
N E S T A

Presado Senhor.

REF. NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

Pela presente, a partir desta data V.S. está suspenso por 3 (Três) dias, pelo motivo não cumprimento de uma determinação no funcionamento do comércio no sábado, dia 8 do corrente, até as 18 horas, não comparecendo sem motivo que justificasse.

V. S. deverá regressar ao trabalho dia 13 do corrente.

Esperando que ao seu retorno, não repita essa injustificada falta ao serviço.

Sem mais, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.

LOJAS **CONSÓRCIO**

FILIAL DE GOIANIA

GERENTE

TESTEMUNHAS

CIENTE
10/8/64

Joaquim Pedro Felix

Certidas

Certifico que foi designado o dia 23 de Setembro de 1964 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o recte. do dia designado.

Goiânia 11/8/64

J. M. de Albuquerque
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

165
MSF

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. João Concórdio

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Joaquim Rêdo Felix

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Prata Quilom nº 9, às 1330 (treze e trinta) horas do dia 23 (Vinte e três) do mês de Setembro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 11 de Agosto de 1964

J. H. de Mesquita
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 14 de Agosto de 1964 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal nº 14.726 com "AR",
Goiânia, 14 de Agosto de 1964
José H. de Mesquita
Chefe da Secretaria



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO N.º

ST 2009 Concórdia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Fazenda Municipal

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à sua sede em Concórdia, às 13h30 (treze e meia) horas do dia 22 de maio de 2009, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência impedirá o julgamento da questão e sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Refo. Resol. 11 de 1964 de 1964

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Nesta data, foram presentes autos, de
uma petição de reclamante
22 8 64
J. H. de Aguiar

Fls. 6
24M.

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N E S T A

J. a conclus
O. 21-8-64.
Acordo

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	21/8/64
Fólia	100 Nº 356
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Joaquim Pedro Felix, reclamante no processo de reclamação de nº 417/64, tendo entrado em composição amigável com a reclamada Lojas Consórcio, recebendo o que julga de direito, vem, com o devido acatamento solicitar a V. Excia. desistência da reclamação constante do processo acima mencionado.

- N. Termos
- E. Deferimento

Goiânia, 21 de agosto de 1964

Joaquim Pedro Felix

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.	
Goiânia, 27 de	8 de 1964
<u>J. H. de Magalhães</u> Secretário	

A Consideração da Junta, na audiência já desistida.

O. 27-8-64.

Acordo ferny

Jul. 18
J. M. U.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA _____ JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia, na
data abaixo:

Aos 23 dias do mês de setembro de
mil novecentos e sessenta e quatro, às 13,30 horas, reuniu-se
a _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
Estado de Goiás, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da
Silva e Souza, presentes os senhores Vogais para
instrução e julgamento do processo 417/64, relativo a
reclamação

postulado por JOAQUIM PEDRO FELIX contra LOJAS CONSÓRCIO

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requere-
mento de fls. 6 dos autos. À vista de que foi requerido, o Dr. -
Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a homologação da desistên-
cia requerida e, tendo votado ambos, preferiu de acôrdo com o ven-
cido, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os
efeitos legais da desistência.

JOAQUIM PEDRO FELIX, tendo reclamado contra LOJAS CONSÓR-
CIO, DESISTE da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste
ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou
e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, -
por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formu-
lada por JOAQUIM PEDRO FELIX contra LOJAS CONSÓRCIO, a fim de que a -
mesma produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$ 370,00 pelo re-
clamante, calculadas sôbre a importância de Cr\$ 6.000,00.

E, para constar, eu, _____, oficial de
Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presi-
dente, e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal dos Empregados

Costas

DA AÇÃO _____

370,00



CONCLUSÃO
28 setembro 64
J. N. de Magalhães

Aqui ver
6.28.9.64
Jair de Sena

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 18 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 10 de Novembro de 1964
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 16/11/1964
J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria